1027

DECRETO Nº 1.027 – DE 5 DE ABRIL DE 2002

Altera dispositivos no Decreto n° 877, de 03/05/1999, que regulamenta a Lei n° 863, de 31/05/1993, a respeito de animais soltos nas vias e logradouros públicos da cidade, como cavalos, vacas e cachorros, e dá outras providências.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX, XII e XXVII, do artigo 71, da Lei Orgânica do município, tendo em vista o disposto no artigo 11, da Lei n° 863, de 23/05/1993,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam alterados os dispositivos adiante enumerados do Decreto n° 877, de 03/05/1999, que regulamenta a Lei n° 863, de 31/05/1993, a respeito de animais soltos nas vias e logradouros públicos da cidade, como cavalos, vacas e cachorros, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o artigo 2°, que fica acrescido de cinco parágrafos:

"Artigo 2° -

Parágrafo 1° - Os cachorros que permanecerem soltos nas vias e logradouros públicos da cidade serão apreendidos pelos serviços especializados em apreensão canina, chamados de "Carrocinha", que serão diretamente prestados pelo órgão de controle de zoonoses da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Parágrafo 2° - No caso de cachorros, após o prazo de permanência no canil a ser providenciado pela Prefeitura, previsto no parágrafo 1°, do artigo 1°, deste Decreto, sem que o respectivo proprietário providencie sua soltura ou liberação, os animais apreendidos

serão encaminhados para o órgão de controle de zoonoses da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Parágrafo 3° - Serão apreendidos todo e qualquer cachorro encontrado solto em vias e logradouros públicos.

Parágrafos 4° - Todos os animais apreendidos deverão ser mantidos em recintos higienizados, com proteção contra intempéries naturais, alimentação adequada e separados por sexo e, se possível, por espécie.

Parágrafo 5° - A destinação dos animais não resgatados, através do órgão de controle de zoonoses da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, deverá observar, preferencialmente, as seguintes prioridades:

I – adoção por particulares ou doação para entidades protetoras de animais;

II – doação para entidades de ensino e pesquisa, desde que seja obedecida rigorosamente a legislação municipal, estadual e federal vigente;

III – eutanásia."

II – o artigo 3°, que fica acrescido do parágrafo 4°:

"Artigo 3°
.....

Parágrafo 4° - No caso de apreensão de animais portadores de doenças e/ou ferimentos considerados graves, e/ou clinicamente comprometidos, caberá ao Médico Veterinário convocado pela Prefeitura, após avaliação e emissão de parecer técnico, de seguir o seu destino, mesmo sem esperar o prazo estipulado no parágrafo 1°, do artigo 1°, deste Decreto."

III – o *caput* do artigo 4°:

"**Artigo 4°** - Os proprietários dos animais encontrados soltos nas vias e logradouros públicos serão autuados por infração ao artigo 60, da Lei n° 608/83, devendo ser imposta a multa correspondente a R$ 15,00, aplicada em dobro na reincidência, observado o disposto no artigo 4°, da Lei n° 863/93, combinado com o parágrafo 1°, do artigo 1°, da Lei Complementar n° 42, de 27 de novembro de 1.995, bem como com a Lei n° 1.078, de 10 de setembro de 2.001."

III – o artigo 5°, que fica acrescido do parágrafo 2°, com a renumeração do parágrafo único para 1°:

Artigo 5° - No ato de resgate de qualquer animal apreendido na forma deste Decreto, serão cobrados preços públicos tendo em vista a justa remuneração das despesas dos serviços prestados, com fundamento no artigo 92 da Lei Orgânica do Município, de acordo com a seguinte tabela:

I – *apreensão e transporte:*

a) animais de grande porte: R$ 30,00
b) animais de médio porte: R$ 20,00
c) animais de pequeno porte: R$ 10,00

II – *diárias:*

a) animais de grande porte: R$ 15,00
b) animais de médio porte: R$ 10,00
c) animais de pequeno porte: R$ 5,00

Parágrafo 1° - em caso de reincidência, juntamente com os preços públicos cobrados para o resgate dos animais, aplicar-se-á multa de R$ 20,00, observadas as disposições contidas no artigo 4°, deste Decreto.

Parágrafo 2° - O desrespeito ou desacato ao agente sanitário local, responsável pela apreensão de cavalos e vacas, ou ao agente da

"Carrocinha", no caso de cães e gatos, ou ainda a obstaculização ao exercício de suas funções, sujeitam o infrator à multa de R$ 50,00, que será aplicada em dobro na reincidência, sem prejuízo do encaminhamento do fato às autoridades policiais do Estado, para as providências legais cabíveis."

Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 5 de abril de 2.002.

Luiz Otávio Carniel Giovannetti
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

Vanderlei dos Reis
P/ Secretaria da Prefeitura